

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00174/2025
DISPENSA DE VALOR Nº 00037/2025

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº
14.133/2021 TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

ÓRGÃO COMPRADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
RUA JOÃO BATISTA, 80, CENTRO, SURUBIM - PE
CEP: 55750-000- E-mail: contratacaodireta.surubim@gmail.com - Tel.: (81) 3634-1156.

O município de Surubim - PE, estado de Pernambuco, através da Prefeitura Municipal, sediado à Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim - PE, CEP 55.750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, torna público que, realizará dispensa por valor, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 11.878, de 29 de dezembro de 2023, Portaria Municipal nº 29 de 03 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ATÉ AS 23H59min (PROTOCOLO VIA E-MAIL) E AS 13H00min (PROTOCOLO PRESENCIAL) DO DIA 15/08/2025.
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 16/08/2025.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL	contratacaodireta.surubim@gmail.com Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim – PE.

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de manutenção e instalação de ar-condicionado com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura do município de Surubim – PE.**

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;
- 1.2.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Prefeitura Municipal do Surubim
R. João Batista, 80 – Centro, Surubim - PE, 55750-000
www.surubim.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Surubim - PE, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Recursos Próprios do município de Surubim:

Ficha 070

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 04 Fundeb
02 12 Educação
02 12 365 Educação Infantil
02 12 365 4010 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
02 12 3654010 3034 0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

Ficha 83/84/85/86

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 05 Secretaria de Educação e Cultura
02 12 Educação
02 12 361 Ensino Fundamental
02 12 361 12 4010 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
02 12 361 4010 303 40000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

Ficha 60/61/62

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 04 Fundeb
02 12 Educação
02 12 361 Ensino Fundamental
02 12 361 4010 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
02 12 361 4010 303 40000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

Ficha 043

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 03 Secretaria de Administração e Gestão
02 04 Administração
02 04 122 Administração Geral
02 04 122 4006 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
02 04 122 4006 3019 0000 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

Ficha 136

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 06 Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico
02 20 Agricultura
02 20 122 Administração Geral
02 20 122 4014 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
02 20 122 4014 3059 0000 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO

Ficha 080

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 05 Secretaria de Educação e Cultura
02 12 Educação 02 12 361 Ensino Fundamental
02 12 361 4010 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
02 12 361 4010 3031 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ficha 220

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 10 Secretaria de Esportes
02 04 Administração
02 04 122 Administração Geral
02 04 122 4014 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
02 04 122 4014 3201 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES

Ficha 019

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 01 Secretaria de Finanças
02 04 Administração
02 04 122 Administração Geral
02 04 122 4001 GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
02 04 122 4001 3008 0000 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Ficha 035

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

02 01 02 Gabinete do Prefeito
02 01 02 04 Administração
02 04 122 Administração Geral
02 04 122 4003 GESTÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO
02 04 122 4003 3014 0000 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Ficha 101/102

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 05 Secretaria de Educação e Cultura
02 12 Educação
02 12 365 Educação Infantil
02 12 365 12 4010 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
02 12 365 4010 3034 0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

Ficha 181

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 08 Secretaria de Defesa Social
02 05 Defesa Nacional
02 05 182 Defesa Civil
02 05 182 4036 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
02 05 1824036 3083 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Ficha 192/193

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 09 Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
02 04 Administração
02 04 122 Administração Geral
02 04 122 4041 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
02 04 122 4041 3090 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficha 170/171

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 07 Secretaria de Juventude
02 04 Administração
02 04 122 Administração Geral
02 04 122 4014 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
02 04 122 4014 3076 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

JUVENTUDE

Ficha 227

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

02 PODER EXECUTIVO

02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

02 01 11 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

02 04 Administração

02 04 122 Administração Geral

02 04 122 4041 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

02 04 122 4041 3202 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 61.881,39** (Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Trinta e Nove Centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção de ar condicionados modelo Split com capacidade de 9.000 btus, incluindo aplicação de desincrustante ácido ou detergente neutro para limpeza da serpentina e aplicação de bactericida aromatizante, limpeza com lavagem e desmontagem da unidade interna para limpeza dos componentes turbinas, calha e carenagem plástica e limpeza com jateamento de água na unidade externa.	SERVIÇO	16	R\$ 240,42	R\$ 3.846,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

2	Serviço de manutenção de ar condicionados modelo Split e janela com capacidade de 12.000 btus, incluindo aplicação de desincrustante ácido ou detergente neutro para limpeza da serpentina e aplicação de bactericida aromatizante, limpeza com lavagem e desmontagem da unidade interna para limpeza dos componentes turbinas, calha e carenagem plástica e limpeza com jateamento de água na unidade externa.	SERVIÇO	4	R\$ 259,75	R\$ 1.039,00
3	Serviço de manutenção de ar condicionados modelo Split e janela com capacidade de 12.000 btus, incluindo aplicação de desincrustante ácido ou detergente neutro para limpeza da serpentina e aplicação de bactericida aromatizante, limpeza com lavagem e desmontagem da unidade interna para limpeza dos componentes turbinas, calha e carenagem plástica e limpeza com jateamento de água na unidade externa.	SERVIÇO	26	R\$ 233,02	R\$ 6.058,52
4	Serviço de manutenção de ar condicionados modelo Split e janela com capacidade de 18.000 btus, incluindo aplicação de desincrustante ácido ou detergente neutro para limpeza da serpentina e aplicação de bactericida aromatizante, limpeza com lavagem e desmontagem da unidade interna para limpeza dos	SERVIÇO	4	R\$ 290,01	R\$ 1.160,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	componentes turbinas, calha e carenagem plástica e limpeza com jateamento de água na unidade externa.				
5	Serviço de manutenção de ar condicionados modelo Split com capacidade de 18.000 btus, incluindo aplicação de desincrustante ácido ou detergente neutro para limpeza da serpentina e aplicação de bactericida aromatizante, limpeza com lavagem e desmontagem da unidade interna para limpeza dos componentes turbinas, calha e carenagem plástica e limpeza com jateamento de água na unidade externa.	SERVIÇO	6	R\$ 291,11	R\$ 1.746,66
6	Serviço de manutenção de ar condicionados modelo Split com capacidade de 22.000 btus, incluindo aplicação de desincrustante ácido ou detergente neutro para limpeza da serpentina e aplicação de bactericida aromatizante, limpeza com lavagem e desmontagem da unidade interna para limpeza dos componentes turbinas, calha e carenagem plástica e limpeza com jateamento de água na unidade externa.	SERVIÇO	2	R\$ 413,38	R\$ 826,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

7	Serviço de manutenção de ar condicionados modelo Split com capacidade de 30.000 btus, incluindo aplicação de desincrustante ácido ou detergente neutro para limpeza da serpentina e aplicação de bactericida aromatizante, limpeza com lavagem e desmontagem da unidade interna para limpeza dos componentes turbinas, calha e carenagem plástica e limpeza com jateamento de água na unidade externa.	SERVIÇO	2	R\$ 469,07	R\$ 938,14
8	Serviço de manutenção de ar condicionados modelo Split com capacidade de 36.000 btus, incluindo aplicação de desincrustante ácido ou detergente neutro para limpeza da serpentina e aplicação de bactericida aromatizante, limpeza com lavagem e desmontagem da unidade interna para limpeza dos componentes turbinas, calha e carenagem plástica e limpeza com jateamento de água na unidade externa.	SERVIÇO	2	R\$ 502,25	R\$ 1.004,50
9	Adicionar recarga de Gás em todos equipamentos de ar condicionados que estão listados	SERVIÇO	62	R\$ 262,35	R\$ 16.265,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

10	Serviço de instalação do aparelho de ar condicionado de 9000 btus split incluso: fornecimento de mão de obra, tubulação de cobre, tubulação d e pvc para drenagem, isolamento, cabos de interligação, canaletas, suporte para condensadora, parafusos, buchas, fita vinil complemento de fluído e demais materiais necessários a completa instalação dos equipamentos distância máxima de instalação entre condensadora e evaporadora de 02 metros	SERVIÇO	13	R\$ 437,50	R\$ 5.687,50
11	Serviço de instalação do aparelho de ar condicionado de 12.000 btus split incluso: fornecimento de mão de obra, tubulação de cobre, tubulação de pvc para drenagem, isolamento, cabos de interligação, canaletas, suporte para condensadora, parafusos, buchas, fita vinil complemento de fluído e demais materiais necessários a completa instalação dos equipamentos distância máxima de instalação entre condensadora e evaporadora d e 02 metros.	SERVIÇO	22	R\$ 441,67	R\$ 9.716,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

12	Serviço de instalação do aparelho de ar condicionado de 18.000 btus split incluso: fornecimento de mão de obra, tubulação de cobre, tubulação de pvc para drenagem, isolamento, cabos de interligação, canaletas, suporte para condensadora, parafusos, buchas, fita vinil complemento de fluído e demais materiais necessários a completa instalação dos equipamentos distância máxima de instalação entre condensadora e evaporadora de 02 metros	SERVIÇO	20	R\$ 496,25	R\$ 9.925,00
13	Serviço de instalação do aparelho de ar condicionado de 24.000 btus split incluso: fornecimento de mão de obra, tubulação de cobre, tubulação de pvc para drenagem, isolamento, cabos de interligação, canaletas, suporte para condensadora, parafusos, buchas, fita vinil complemento de fluído e demais materiais necessários a completa instalação dos equipamentos distância máxima de instalação entre condensadora e evaporadora de 02 metros	SERVIÇO	7	R\$ 523,73	R\$ 3.666,11
VALOR TOTAL				R\$ 61.881,39	

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA POR VALOR ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e os respectivos documentos e propostas deverão ser encaminhados ao e-mail: contratacaodireta.surubim@gmail.com, ou entregues no endereço acima indicado, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº DV 00032/2025**.

4.1.1. Limite para entrega da Proposta de Preços e documentação no endereço físico: **15/08/2025, até às 13H00min (horário definido para a opção de entrega presencialmente).**

4.1.2 Limite para entrega da Proposta de Preços e documentação no endereço de e-mail: **15/08/2025, até às 23H59min (horário definido para a opção de envio eletrônico).**

4.1.3 JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: **16/08/2025.**

5.0. DA HABILITAÇÃO

5.1. PESSOA JURÍDICA:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediados no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII– A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3. DECLARAÇÕES:

5.1.3.1. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; e

5.1.3.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos.

5.1.4. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

5.1.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5.1.5. COMPROVAÇÃO DO PORTE

5.1.5.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto,

tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

6.0. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

6.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

6.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

6.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

6.4. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

6.5. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 6.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso;
- 6.7. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
- 6.8. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
- 6.9. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6.10. A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
- 6.11. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.12. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado;
- 6.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 6.14. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 6.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

7.0. – DO JULGAMENTO:

- 7.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total por item, atendidas as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.
- 7.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.
- 7.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

7.4. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

7.5. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderão ser convocadas as demais.

7.6. Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.

7.7. Não será firmada contratação com participantes que estejam suspenso/impedidos de contratar.

7.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

7.9. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - sem efeito suspensivo - a ser enviada no e-mail: contratacaodireta.surubim@gmail.com

8.0. – DO DESEMPATE:

8.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;

c) Comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;

b) Empresas brasileiras;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO PRESTADO

9.1. O prazo para execução do serviço deste termo de referência será de **até 02 (Dois) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

9.1.1. O objeto deste termo de referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Surubim, Rua João Batista, Nº80, Centro, Surubim-PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 13:00.**

9.2. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos, conforme o art. 40, II, do Decreto Municipal nº 084/2023:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

9.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações definidas em Termo de Referência.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais e demais documentos, obriga-se, a contratada a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento contratual.

- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o contrato.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

10.2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.
- f) Comunicar as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

11.0.DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual.

12.0.DO PAGAMENTO

12.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.

13.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

13.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

14.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.3. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

15.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

15.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

17.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

17.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

18.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.8. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser

desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

19.9. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.10. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.11. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

19.12. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.13. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Poderá o Município revogar o presente instrumento convocatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

20.2. O Município deverá anular o presente instrumento convocatório, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

20.3. A anulação do procedimento de dispensa por valor, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Surubim - PE.

Surubim, 12 de agosto de 2025

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal do Surubim
R. João Batista, 80 – Centro, Surubim - PE, 55750-000
www.surubim.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para fornecimento de manutenção e instalação de ar-condicionado com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura do município de Surubim – PE.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Prefeitura Municipal de Surubim dispõe atualmente de diversos aparelhos de ar-condicionado instalados em repartições públicas, os quais são fundamentais para garantir conforto térmico e boas condições de trabalho para servidores, bem como para assegurar um atendimento adequado à população.
- 2.2. No entanto, observa-se que muitos desses equipamentos estão apresentando falhas recorrentes, como baixo desempenho, ruídos anormais, vazamentos e unidades que sequer estão ventilando. Tais problemas comprometem significativamente a funcionalidade dos ambientes administrativos e de atendimento ao público, afetando diretamente a produtividade e a qualidade dos serviços prestados. A presença de defeitos em diversos aparelhos exige a atuação de técnicos especializados para diagnóstico preciso e execução de reparos com agilidade e segurança
- 2.3. A falta de manutenção pode acarretar problemas como acúmulo de sujeira, fungos e bactérias, colocando em risco a saúde dos usuários e servidores.
- 2.4. O prédio possui alguns equipamentos de ar-condicionados antigos que mesmo com a manutenção eles já não corresponde mais. Com isso, a instalação de novos equipamentos deverá ser feita para substituição, para melhor produtividade e atendimento ao público.
- 2.5. Com a contratação, essa medida possibilitará a realização imediata de serviços corretivos nos equipamentos com defeito, bem como a implementação de um plano de manutenção e instalação preventiva, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas e evitando futuras paralisações. Além disso, a atuação de profissionais capacitados assegura a qualidade técnica dos serviços prestados, o cumprimento das normas de saúde e segurança, e a preservação do patrimônio público.

3. DA COMPRA

- 3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS MODELO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000	SERVIÇO	16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	BTUS, INCLUINDO APLICAÇÃO DE DESINCRUSTANTE ÁCIDO OU DETERGENTE NEUTRO PARA LIMPEZA DA SERPENTINA E APLICAÇÃO DE BACTERICIDA AROMATIZANTE, LIMPEZA COM LAVAGEM E DESMONTAGEM DA UNIDADE INTERNA PARA LIMPEZA DOS COMPONENTES TURBINAS, CALHA E CARENAGEM PLÁSTICA E LIMPEZA COM JATEAMENTO DE ÁGUA NA UNIDADE EXTERNA.		
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS MODELO SPLIT E JANELA COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, INCLUINDO APLICAÇÃO DE DESINCRUSTANTE ÁCIDO OU DETERGENTE NEUTRO PARA LIMPEZA DA SERPENTINA E APLICAÇÃO DE BACTERICIDA AROMATIZANTE, LIMPEZA COM LAVAGEM E DESMONTAGEM DA UNIDADE INTERNA PARA LIMPEZA DOS COMPONENTES TURBINAS, CALHA E CARENAGEM PLÁSTICA E LIMPEZA COM JATEAMENTO DE ÁGUA NA UNIDADE EXTERNA.	SERVIÇO	4
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS MODELO SPLIT E JANELA COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, INCLUINDO APLICAÇÃO DE DESINCRUSTANTE ÁCIDO OU DETERGENTE NEUTRO PARA LIMPEZA DA SERPENTINA E APLICAÇÃO DE BACTERICIDA AROMATIZANTE, LIMPEZA COM LAVAGEM E DESMONTAGEM DA UNIDADE INTERNA PARA LIMPEZA DOS COMPONENTES TURBINAS, CALHA E CARENAGEM PLÁSTICA E LIMPEZA COM JATEAMENTO DE ÁGUA NA UNIDADE EXTERNA.	SERVIÇO	26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS MODELO SPLIT E JANELA COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, INCLUINDO APLICAÇÃO DE DESINCRUSTANTE ÁCIDO OU DETERGENTE NEUTRO PARA LIMPEZA DA SERPENTINA E APLICAÇÃO DE BACTERICIDA AROMATIZANTE, LIMPEZA COM LAVAGEM E DESMONTAGEM DA UNIDADE INTERNA PARA LIMPEZA DOS COMPONENTES TURBINAS, CALHA E CARENAGEM PLÁSTICA E LIMPEZA COM JATEAMENTO DE ÁGUA NA UNIDADE EXTERNA.	SERVIÇO	4
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS MODELO SPLIT COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, INCLUINDO APLICAÇÃO DE DESINCRUSTANTE ÁCIDO OU DETERGENTE NEUTRO PARA LIMPEZA DA SERPENTINA E APLICAÇÃO DE BACTERICIDA AROMATIZANTE, LIMPEZA COM LAVAGEM E DESMONTAGEM DA UNIDADE INTERNA PARA LIMPEZA DOS COMPONENTES TURBINAS, CALHA E CARENAGEM PLÁSTICA E LIMPEZA COM JATEAMENTO DE ÁGUA NA UNIDADE EXTERNA.	SERVIÇO	6
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS MODELO SPLIT COM CAPACIDADE DE 22.000 BTUS, INCLUINDO APLICAÇÃO DE DESINCRUSTANTE ÁCIDO OU DETERGENTE NEUTRO PARA LIMPEZA DA SERPENTINA E APLICAÇÃO DE BACTERICIDA AROMATIZANTE, LIMPEZA COM LAVAGEM E DESMONTAGEM DA UNIDADE INTERNA PARA LIMPEZA DOS COMPONENTES	SERVIÇO	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	TURBINAS, CALHA E CARENAGEM PLÁSTICA E LIMPEZA COM JATEAMENTO DE ÁGUA NA UNIDADE EXTERNA.		
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS MODELO SPLIT COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS, INCLUINDO APLICAÇÃO DE DESINCRUSTANTE ÁCIDO OU DETERGENTE NEUTRO PARA LIMPEZA DA SERPENTINA E APLICAÇÃO DE BACTERICIDA AROMATIZANTE, LIMPEZA COM LAVAGEM E DESMONTAGEM DA UNIDADE INTERNA PARA LIMPEZA DOS COMPONENTES TURBINAS, CALHA E CARENAGEM PLÁSTICA E LIMPEZA COM JATEAMENTO DE ÁGUA NA UNIDADE EXTERNA.	SERVIÇO	2
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS MODELO SPLIT COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS, INCLUINDO APLICAÇÃO DE DESINCRUSTANTE ÁCIDO OU DETERGENTE NEUTRO PARA LIMPEZA DA SERPENTINA E APLICAÇÃO DE BACTERICIDA AROMATIZANTE, LIMPEZA COM LAVAGEM E DESMONTAGEM DA UNIDADE INTERNA PARA LIMPEZA DOS COMPONENTES TURBINAS, CALHA E CARENAGEM PLÁSTICA E LIMPEZA COM JATEAMENTO DE ÁGUA NA UNIDADE EXTERNA.	SERVIÇO	2
9	ADICIONAR RECARGA DE GÁS EM TODOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS QUE ESTÃO LISTADOS	SERVIÇO	62
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS SPLIT INCLUSO: FORNECIMENTO	SERVIÇO	13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	DE MÃO DE OBRA, TUBULAÇÃO DE COBRE, TUBULAÇÃO DE PVC PARA DRENAGEM, ISOLAMENTO, CABOS DE INTERLIGAÇÃO, CANALETAS, SUPORTE PARA CONDENSADORA, PARAFUSOS, BUCHAS, FITA VINIL COMPLEMENTO DE FLUÍDO E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS A COMPLETA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DISTÂNCIA MÁXIMA DE INSTALAÇÃO ENTRE CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 02 METROS.		
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS SPLIT INCLUSO: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TUBULAÇÃO DE COBRE, TUBULAÇÃO DE PVC PARA DRENAGEM, ISOLAMENTO, CABOS DE INTERLIGAÇÃO, CANALETAS, SUPORTE PARA CONDENSADORA, PARAFUSOS, BUCHAS, FITA VINIL COMPLEMENTO DE FLUÍDO E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS A COMPLETA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DISTÂNCIA MÁXIMA DE INSTALAÇÃO ENTRE CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 02 METROS.	SERVIÇO	22
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS SPLIT INCLUSO: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TUBULAÇÃO DE COBRE, TUBULAÇÃO DE PVC PARA DRENAGEM, ISOLAMENTO, CABOS DE INTERLIGAÇÃO, CANALETAS, SUPORTE PARA CONDENSADORA, PARAFUSOS, BUCHAS, FITA VINIL COMPLEMENTO DE FLUÍDO E DEMAIS MATERIAIS	SERVIÇO	20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	NECESSÁRIOS A COMPLETA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DISTÂNCIA MÁXIMA DE INSTALAÇÃO ENTRE CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 02 METROS.		
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS SPLIT INCLUSO: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TUBULAÇÃO DE COBRE, TUBULAÇÃO DE PVC PARA DRENAGEM, ISOLAMENTO, CABOS DE INTERLIGAÇÃO, CANALETAS, SUPORTE PARA CONDENSADORA, PARAFUSOS, BUCHAS, FITA VINIL COMPLEMENTO DE FLUÍDO E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS A COMPLETA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DISTÂNCIA MÁXIMA DE INSTALAÇÃO ENTRE CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 02 METROS	SERVIÇO	7

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. A pretensa contratação será processada através de dispensa por valor, fundamentada no artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.
- 4.2. O critério de julgamento adotado será menor preço por **LOTE**.
 - 4.2.1. A opção pela contratação de serviços por lote, em detrimento da contratação por item individual, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos que visam otimizar os resultados da contratação pública. A compra em lote possibilita o aproveitamento de economias de escala, resultando em preços unitários mais vantajosos para a Administração. Além disso, assegura a padronização dos serviços.
- 4.3. Não poderão participar os interessados:
 - 4.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - 4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 4.3.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e
- 4.3.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.
- 4.4. Não será possibilitada a participação das pessoas físicas.
- 4.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.
- 4.6. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.
- 4.7. As empresas deverão dispor em seu contrato social e alterações, quando houver, de atividade compatível com o objeto da contratação.
- 4.8. A empresa deverá comprovar a regularidade com suas obrigações jurídicas, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme artigo 62 da Lei 14.133/21.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO PRESTADO

- 5.1. O prazo para execução do serviço deste termo de referência será de **até 02 (Dois) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.
 - 5.1.1. O objeto deste termo de referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Surubim, Rua João Batista, N°80, Centro, Surubim-PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 13:00.**
- 5.2. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos, conforme o art. 40, II, do Decreto Municipal nº 084/2023:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- c) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- d) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações definidas em Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução adequada e definitiva para esse cenário consiste na contratação de serviço técnico especializado que permita, de forma integrada, o diagnóstico, a correção dos problemas existentes e a implementação de uma rotina de manutenção preventiva. Essa abordagem garante o pleno funcionamento dos equipamentos, a preservação do patrimônio público, a conformidade com as normas sanitárias e técnicas, além da otimização dos recursos públicos. Assim, a contratação representa uma medida eficaz, econômica e sustentável para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços municipais.

7. DA GARANTIA DOS BENS

- 7.1. Caso, após a execução dos serviços, os aparelhos voltem a apresentar instabilidades, falhas no funcionamento ou outros defeitos relacionados às intervenções realizadas, a contratada será obrigada a realizar os reparos corretivos sem ônus adicional para a Administração Pública, dentro do prazo de garantia acordado contratualmente.
- 7.2. A empresa contratada deverá garantir a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, responsabilizando-se por quaisquer falhas decorrentes de execução inadequada, má utilização de materiais ou não conformidade técnica com as normas aplicáveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais e demais documentos, obriga-se, a contratada a:
 - o) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
 - p) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- q) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- r) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento contratual.
- s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- t) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- v) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- w) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do contrato.
- x) Indicar preposto que se responderá perante o contrato.
- y) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- z) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- aa) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- bb) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

8.2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- g) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- h) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.
- j) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- k) Acompanhar a execução deste objeto.
- l) Comunicar as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência dos Contratos, seguirá o disposto nos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

10. DO REAJUSTAMENTO

10.1. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

10.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

10.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

10.4. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo município, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, em até 30 (trinta) dias consecutivos data da liquidação da despesa devidamente atestada.

11.1.1. O procedimento de liquidação das despesas decorrentes de contratos ou seus documentos substitutivos, celebrados com a terá início com a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), devidamente acompanhado de outros documentos ou requisitos exigidos no contrato ou na licitação respectiva, os quais subsidiarão o atesto da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.1.1. Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

12.1.2. Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.
- 13.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.8. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.9. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.10. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.11. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 14.12. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.13. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
- a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
 - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
 - d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
 - f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00032/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de manutenção e instalação de ar-condicionado com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura do município de Surubim – PE.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDAD E	QUANTIDAD E	MARCA / FABRIC ANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias Prazo
de Entrega:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Dados Bancários:

Agência:

Conta:

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local de assinatura, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV00037/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

PROPONENTE :
CNPJ :

1.0 DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

DISPENSA Nº DV 00032/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00152/2025

CONTRATO Nº /2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM,
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SURUBIM E A EMPRESA ..., PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de Contrato, o município de Surubim, estado de Pernambuco, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, órgão contratante, com sede na Rua João Batista, 80, Centro, Surubim-PE, CEP: 55.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.345.539, e CPF nº 056.691.764-56, doravante denominada CONTRATANTE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ..., inscrita no CNPJ , sediada na ..., ..., ..., ...- ..., ... neste ato representada pelo Sr. ..., inscrito(a) no CPF de nº e RG de nº , doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00037/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de manutenção e instalação de ar-condicionado com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura do município de Surubim – PE.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00032/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... ().

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do município de Surubim:

Ficha 070

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 04 Fundeb
02 12 Educação
02 12 365 Educação Infantil
02 12 365 4010 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
02 12 3654010 3034 0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

Ficha 83/84/85/86

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 05 Secretaria de Educação e Cultura
02 12 Educação
02 12 361 Ensino Fundamental
02 12 361 12 4010 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
02 12 361 4010 303 40000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

Ficha 60/61/62

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 04 Fundeb
02 12 Educação
02 12 361 Ensino Fundamental
02 12 361 4010 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
02 12 361 4010 303 40000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

Ficha 043

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 03 Secretaria de Administração e Gestão
02 04 Administração
02 04 122 Administração Geral
02 04 122 4006 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
02 04 122 4006 3019 0000 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Ficha 136

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 06 Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico
02 20 Agricultura
02 20 122 Administração Geral
02 20 122 4014 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
02 20 122 4014 3059 0000 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO

Ficha 080

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 05 Secretaria de Educação e Cultura
02 12 Educação 02 12 361 Ensino Fundamental
02 12 361 4010 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
02 12 361 4010 3031 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ficha 220

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 10 Secretaria de Esportes
02 04 Administração
02 04 122 Administração Geral
02 04 122 4014 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
02 04 122 4014 3201 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES

Ficha 019

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 01 Secretaria de Finanças
02 04 Administração
02 04 122 Administração Geral
02 04 122 4001 GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
02 04 122 4001 3008 0000 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Ficha 035

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 02 Gabinete do Prefeito
02 01 02 04 Administração
02 04 122 Administração Geral
02 04 122 4003 GESTÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO
02 04 122 4003 3014 0000 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Ficha 101/102

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 05 Secretaria de Educação e Cultura
02 12 Educação
02 12 365 Educação Infantil
02 12 365 12 4010 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
02 12 365 4010 3034 0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

Ficha 181

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 08 Secretaria de Defesa Social
02 05 Defesa Nacional
02 05 182 Defesa Civil
02 05 182 4036 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
02 05 1824036 3083 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Ficha 192/193

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 09 Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
02 04 Administração
02 04 122 Administração Geral
02 04 122 4041 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
02 04 122 4041 3090 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficha 170/171

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 07 Secretaria de Juventude
02 04 Administração
02 04 122 Administração Geral
02 04 122 4014 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
02 04 122 4014 3076 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

JUVENTUDE

Ficha 227

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

02 PODER EXECUTIVO

02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

02 01 11 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

02 04 Administração

02 04 122 Administração Geral

02 04 122 4041 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

02 04 122 4041 3202 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

a - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.

b - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Entrega: Em até 05 (Cinco) dias úteis.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais e demais documentos, obriga-se, a **contratada** a:

- a. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- b. Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c. Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento contratual.
- e. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f. Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i. Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do contrato.
- j. Indicar preposto que se responderá perante o contrato.
- k. Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m. Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a. Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- b. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.
- d. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e. Acompanhar a execução deste objeto.
- f. Comunicar as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que

se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO PRESTADO:

O prazo para execução do serviço deste termo de referência será de **até 02 (Dois) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

O objeto deste termo de referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Surubim, Rua João Batista, Nº80, Centro, Surubim-PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 13:00.**

O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos, conforme o art. 40, II, do Decreto Municipal nº 084/2023:

- e) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- f) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações definidas em Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

f. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

g. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

h. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

i. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

j. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

k. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

l. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

permitidas em Lei.

m. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Surubim - PE, ... dede....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....